

## NORMAS FUNDAMENTAIS DE SEGURO ESCOLAR

(Resumo)

**1** - O Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar e funciona em regime de complementaridade aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde.

**2** - O Seguro Escolar garante ao aluno sinistrado a realização das seguintes prestações:

a) Assistência médica e medicamentosa; (a assistência médica é prestada ao sinistrado pelas instituições **hospitais públicas**. A assistência médica **pode ainda** ser prestada ao sinistrado por instituições hospitalares privadas ou por médicos particulares abrangidos por sistema, subsistema ou seguro de saúde **de que aquele seja beneficiário**).

b) Transporte, alojamento e alimentação indispensáveis para garantir essa assistência.

**3** - Considera-se **acidente escolar** o evento ocorrido no local e tempo de atividade escolar que provoque ao aluno lesão, doença ou morte. Considera-se ainda o **acidente** que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de ensino e o **acidente** em trajeto nos termos dos artigos 21º e seguintes do Regulamento do Seguro Escolar publicado em anexo à Portaria nº 413/99, de 8 de junho.

**4** - É, nos termos do mencionado art.º 21º, equiparado a acidente escolar o **evento externo e fortuito** que ocorra no **percurso habitual** entre a residência e a Escola, ou vice-versa, desde que no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu termo, **dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local da saída ao local do acidente**.

**5** - Só se considera abrangido pelo número anterior o aluno menor de idade não acompanhado por adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância.

**6** - Em caso de **atropelamento**, só se considera acidente escolar quando, **cumulativamente**:

a) A responsabilidade seja imputável ao aluno sinistrado, **no todo ou em parte**, pelas autoridades competentes;

b) Ocorra no percurso normal para e do local de atividade escolar à residência habitual, em período imediatamente anterior ao início da atividade ou imediatamente ulterior ao seu termo, dentro do período de tempo considerado necessário para ser percorrido a pé;

c) Seja participado às autoridades policiais e judiciais competentes, no prazo de 15 dias, ainda que aparentemente tenha sido ocasionado pelo aluno ou por terceiros cuja identificação não tenha sido possível determinar no momento do acidente;

d) O aluno sinistrado seja menor de idade e não esteja acompanhado por um adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância, salvo se este for docente ou funcionário do estabelecimento de educação ou ensino.

**7** - Excluem-se do conceito de acidente escolar, consequentemente, da cobertura do respetivo seguro:

A doença de que o aluno é portador; o acidente que ocorra na Escola quando esta esteja encerrada ou quando resultar de força maior (cataclismos e outras manifestações da natureza) ou ocorrer no decurso de tumulto ou de desordem; as ocorrências que resultam de atos danosos; **os acidentes que ocorram em trajeto com veículos ou velocípedes com ou sem motor, que transportem o aluno ou sejam por este conduzidos**; os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.

**8** - O acidente escolar deve ser comunicado em tempo útil ao órgão de gestão.

**9** - Para os alunos/crianças que necessitam do uso de óculos em Educação Física, é obrigatório apresentar a declaração emitida pelo médico oftalmologista ou médico de família a atestar essa necessidade.

**Estas normas não dispensam a leitura de todo o Regulamento do Seguro Escolar, aprovado pela Portaria nº 413/99, de 08.06..**

**Está à disposição dos interessados no Serviço de Ação Social Escolar, de 2ª a 6ª das 09h00 às 16h00, onde poderão ser esclarecidos sobre o assunto.**

✂-----

Tomei conhecimento das Normas Fundamentais de Seguro Escolar e que o mesmo pode ser consultado na íntegra em [www.aebriteiros.pt](http://www.aebriteiros.pt).

Nome do Aluno/Criança: \_\_\_\_\_ Ano/Turma: \_\_\_\_\_

Escola Básica de \_\_\_\_\_

Assinatura do Enc. de Educação: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

## Declaração

Aplicação da alínea k), do nº 2, do Artigo 43º, da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Eu e o meu educando, matriculado no Agrupamento de Escolas de Briteiros, declaramos aceitar o respetivo Regulamento Interno e conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, assumindo o compromisso de os cumprir integralmente.

Briteiros S. Salvador, ..... de ..... de 20.....

O aluno \_\_\_\_\_

O encarregado de educação \_\_\_\_\_

**Observação:** A versão integral do Regulamento Interno e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar podem ser consultados em [www.aebriteiros.pt](http://www.aebriteiros.pt).